



43

094

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convenio nº 043/04

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando ações educacionais voltadas ao ensino fundamental na Obra Social Madre Marina Videmari.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 4.514, de 25 de março de 2004, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CGC nº 60.742.855/0003-81, com sede na Rua Dr. Costa Leite nº 548, neste ato representada por Irmã **Eunice Camilo Ageiar**, portadora do RG M160.960 e CGC 029.749.828-24, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, na presença de testemunhas que também assinam presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas ao ensino fundamental, desenvolvidas através da Obra Social Madre Marina Videmari.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), no presente exercício financeiro;
2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará à cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da ENTIDADE, a ser cumprida pela sua Diretoria, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

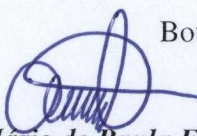
CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2004.

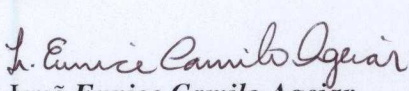
CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação Judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 22 de abril de 2004


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Irmã Eunice Camilo Ageiar
Associação Santa Marcelina

Testemunhas:

1ª



2ª

